



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 267

A Câmara Municipal decreta e o prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$. - 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a custear a feitura das seguintes obras no Cemitério Municipal:

- a - construção de pórtico
- b- sala para secretaria
- c- hall de abrigo
- d - almoxarifado
- e - instalações sanitárias para homens e senhoras
- f - ponto de estacionamento de automóveis

§ único)- O crédito de que trata este artigo vigorará para os exercícios de 1.955 e 1.956.

Artº 2º)-As despesas decorrentes da abertura do crédito do artigo 1º correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1.954.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Maio de 1.955


Moacyr Cappello

Presidente em Exercício



Câmara Municipal de Pirassununga

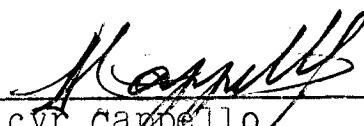
ESTADO DE SÃO PAULO

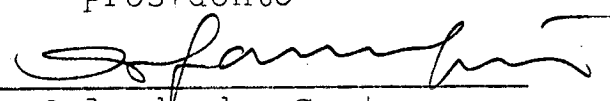
Of.

PARECER nº

Verificando, após estudos, que a presente proposição do sr. Prefeito (nº 10/55), objetivando abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de Cr\$. 150.00,00 neste e no exercício de 1956, a fim de custear obras do Cemitério Municipal, não contraria dispositivos legais e constitucionais, esta Comissão de Justiça, na parte que lhe cabe, emite seu pronunciamento favorável à medida.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955


Moacyr Carpello
Presidente


Orlando dos Santos
Relator

Felippe Malaman
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

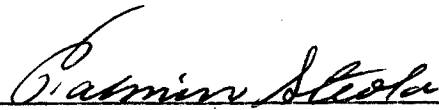
Of.

PARECER nº

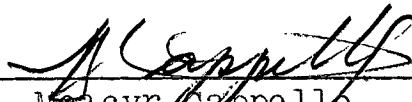
Propondo a abertura de um crédito especial de Cr\$. 150.000,00 destinado a custear obras no Cemitério Municipal, encaminhou o sr. prefeito a esta Casa projeto de lei, o qual tomou o nº 10/55.

Esta Comissão de Finanças, estudando a matéria, chegou à conclusão de que a propositura deve ser acolhida pelo plenário.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955



Palmiro Steola
presidente



Moacyr Cappello
Relator

Gaspar Fiore
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº

Inteirando-se dos dizeres contidos na justificação que veio acompanhando o projeto de lei 10/55, de autoria do Executivo, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de 150.000,00 destinada a custear obras do Cemitério Municipal e entendendo que as construções mencionadas na proposição serão de grande utilidade pública, esta Comissão de Obras é de parecer que a medida deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955

Max Zenker Jr
Presidente

Olympio Guiguer

Astolpho Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 10/55

Abre crédito especial de
Cr\$ 150.000,00 para obras no
Cemitério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria de Contabili-
dade um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil
cruzeiros) destinado a custear a feitura das seguintes obras no
Cemitério Municipal:-

- a) - construção de pórtico
- b) - sala para secretaria
- c) - hall de abrigo
- d) - almoxarifado
- e) - instalações sanitárias para homens e senho-
ras
- f) - ponto de estacionamento de automóveis.

§ único - O crédito de que trata este artigo
vigorará para os exercícios de 1955 e 1956.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura
do crédito do artigo 1º correrão por conta do saldo financeiro
do exercício de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.

(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal

Objeto de or. da
A Comissão de
Finanças e Ob.
10/55
Bala reposit
repose
para as
fala
10/55
15/55
for a
10/55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Abre crédito especial de
Cr\$ 150.000,00 para obras no
Cemitério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a custear a feitura das seguintes obras no Cemitério Municipal:-


- a) - construção de pórtico
- b) - sala para secretaria
- c) - hall de abrigo
- d) - almoxarifado
- e) - instalações sanitárias para homens e senhoras
- f) - ponto de estacionamento de automóveis.

§ único - O crédito de que trata este artigo vigorará para os exercícios de 1955 e 1956.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito do artigo 1º correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.



(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º _____

Sr. Presidente:-

Foi executada no Cemitério Municipal uma obra de necessidade, i. e., o calçamento português, em seu corredor central.

Sucedee, porém, que a manutenção do atual pórtico, permitindo a entrada de enxurrada abundante no recinto do mesmo, torna tal obra passível de destruição lenta pelo efeito da erosão ocasionada pelas águas pluviais. Além desse fato, temos para nós a impressão de que o cemitério deva sofrer uma remodelação total em sua frente, por possuir apenas uma frente que ofende a todo princípio de estética e nenhuma proteção oferece aos que se encontram no recinto, quer quando chova, quer quando faça sol. É pensamento do Executivo promover no Cemitério, uma obra inadiável, mas fazê-la com o sentido de definitiva. Quantas vezes, senhores vereadores, um de nós não percebeu alguém que, furtivamente, procura se ocultar atrás de um túmulo?

Porque sucede isso? É a resposta clara, falta de instalações sanitárias, defeito grave em um lugar que por sua própria natureza dever ser sagrado e digno de todo respeito, que obriga aos que estejam acham da forma acima esboçada.

No texto do projeto ora encaminhado, enumeramos as obras necessárias a fim de tornar o Cemitério consentâneo à importância de que se reveste. Uma indagação lógica e natural dos senhores vereadores, formulada por nós:- Porque crédito especial se é possível e há o recurso do crédito suplementar?

Expliquemos:- Como não ignoram os senhores edis, existem no orçamento vigente, sob a rubrica Cemitério, as seguintes verbas:-

231/8.89.1 - Pessoal Variável

231/8.89.3 - Material de Consumo

Seria possível realizar a obra com apenas a suplementação dessas verbas? Respondemos não e isso por que teríamos de enviar para lá material permanente, cod. 2 e realizar despesas de transporte do material que exigiria ainda a existência de uma outra verba, de codificação 4 - Despesas Gerais.

Desejamos sair dessa complexidade, porem, pela via legal, com respeito aos princípios que norteiam a escrituração contábil e a execução dos serviços públicos.

A única via existente no caso é a abertura do crédito-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ditto especial, de vez que o suplementar não permitiria a execução
OF. N.º ~~dos~~ serviços planejados, com a inexistência de aus verbas necessá-
rias.

Exagero ou otimismo ao pedir um crédito de
Cr\$ 150.000,00? Não, apenas, realismo, pois, pelos planos que
temos em mão tal obra poderá ser executada por êsse preço,
salvo acontecimentos imprevistos tais como, uma alta no custo
já elevado do material e mão de obra.

Não ocorrendo essa hipótese será perfeitamen-
te viável a execução do serviço com a verba solicitada.

Era o que tínhamos a expor a essa Digna Câmara
Municipal.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.

(Prof. Décio Fiores Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º _____

Sr. Presidente:-

Foi executada no Cemitério Municipal uma obra de necessidade, i. e., o calçamento português, em seu corredor central.

Sucedê, porém, que a manutenção do atual pórtico, permitindo-a entrada de enxurrada abundante ao recinto do mesmo, torna tal obra passível de destruição lenta pelo efeito da erosão ocasionada pelas águas pluviais. Além dêsse fato, temos para nós a impressão de que o cemitério deva sofrer uma remodelação total em sua frente, por possuir apenas uma frente que ofende a todo princípio de estética e nenhuma proteção oferece aos que se encontram no recinto, quer quando chova, quer quando faça sol. É pensamento do Executivo promover no Cemitério, uma obra inadiável, mas fazê-la com o sentido de definitiva. Quantas vêzes, senhores vereadores, um de nós não percebeu alguém que, furtivamente, procura se ocultar atrás de um túmulo?

Porque sucede isso? É a resposta clara, falta de instalações sanitárias, defeito grave em um lugar que por sua própria natureza dever ser sagrado e digno de todo respeito, que obriga aos que estejam acham da forma acima esboçada.

No texto do projeto ora encaminhado, enumeramos as obras necessárias a fim de tornar o Cemitério consentâneo à importância de que se reveste. Uma indagação lógica e natural dos senhores vereadores, formulada por nós:- Porque crédito especial se é possível e há o recurso do crédito suplementar?

Expliquemos:- Como não ignoram os senhores edis, existem no orçamento vigente, sob a rubrica Cemitério, as seguintes verbas:-

231/8.89.1 - Pessoal Variável

231/8.89.3 - Material de Consumo

Seria possível realizar a obra com apenas a suplementação dessas verbas? Respondemos não e isso por que teríamos de enviar para lá material permanente, cod. 2 e realizar despesas de transporte do material que exigiria ainda a existência de uma outra verba, de codificação 4 - Despesas Gerais.

Desejamos sair dessa complexidade, porem, pela via legal, com respeito aos princípios que norteiam a escrituração contábil e a execução dos serviços públicos.

A única via existente no caso é a abertura do cré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ditado especial, de vez que o suplementar não permitiria a execução dos serviços planejados, com a inexistência de aus verbas necessárias.

Exagero ou otimismo ao pedir um crédito de Cr\$ 150.000,00? Não, apenas, realismo, pois, pelos planos que temos em mão tal obra poderá ser executada por esse preço, salvo acontecimentos imprevistos tais como, uma alta no custo já elevado do material e mão de obra.

Não ocorrendo essa hipótese será perfeitamente viável a execução do serviço com a verba solicitada.

Era o que tínhamos a expor a essa digna Câmara Municipal.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.



(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal